PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.081/97.

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Título I
Princípios Básicos da Ação Administrativa

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
V - Programação Financeira Anual de Despesas;
VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal;

Parágrafo único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará, inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos de Administração Federal.

Art. 3º A ação do município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

Art. 4º A Administração municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na com-

nidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

Título II
Da Estrutura Básica

Art. 6º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cambará fica constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados de Aconselhamento;
II. Órgãos de Assessoramento;
1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica;
III. Órgãos de Administração Geral;
1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças
IV. Órgãos de Administração Específica.
1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
2. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
4. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras.

Art. 7º - Órgãos mencionados no item I, vinculam-se ao Prefeito por linha de consulta e cooperação;

Art. 8º. Os órgãos mencionados nos itens II,

III e IV, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral

Título III
Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Capítulo I
Dos Órgãos de Aconselhamento

Art. 9º As competências, composição e estrutura dos Conselhos Municipais são os constantes de legislação específicas e regulamentares.

Capítulo II
Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Ao Gabinete do Prefeito, compete à assistência imediata ao prefeito nas seguintes atividades: coordenação da administração com os munícipes, entidades e associações de classe, para solução das reivindicações; o registro e controle das audiências públicas; o assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas, públicas; funções sociais, de cerimonial; a representação do Prefeito em solenidades oficiais; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Procuradoria

Art. 11º - À Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

Capítulo III
Dos Órgãos de Administração Geral

Seção I
Secretaria Municipal de Administração

Art. 12º - À Secretaria Municipal de Administração tem por competência, as atividades referentes à administração no que concerne às tarefas de: pessoal, almoxarifado, arquivo, protocolo, patrimônio municipal, zeladoria, compras, licitações.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Diretor, e estão integrados de Divisões, sob responsabilidade dos respectivos Chefes.

I - Departamento Administrativo;
II - Departamento de Recursos Humanos.

Seção II
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado e responsável de exercer as atividades sobre assuntos de natureza econômica-financeira-fiscal do município; às atividades de execução, acompanhamento e controle das áreas tributárias, orçamentária, contábil e financeira, bem como a guarda e conservação do erário público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Diretor, e estão integrados de Divisões, sob responsabilidade dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Financeiro;
II - Departamento de Contabilidade;
III - Departamento de Tributação.

Capítulo IV
Dos Órgãos de Administração Específica

Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

É o orgão incumbido das atividades relativas à educação, à cultura e prática de esporte; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais de Educação; a elaboração e execução de programas de merenda escolar; a promoção de manifestações culturais

de lazer, educação física e desporto, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do município; a promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico e artístico do município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Diretor e estas integradas de Divisões sob responsabilidade do Chefe.

I - Departamento de Educação;
II - Departamento de Cultura e Esporte.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o órgão responsável pela proposição de medidas de proteção à saúde da população do município, mediante, ações de prevenção e combate às doenças de massas, pela fiscalização das condições de saneamento básico, pela eficácia dos serviços médicos, pela realização de pesquisa sobre saúde e qualidade de vida; pela promoção de campanha educativa, conscientização e preventivas; pela promoção social de programas específicos de atendimento ao trabalhador, ao desempregado, ao indigente, ao menor carente, ao idoso, a nutriz, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública e assistência social; pela promoção e coordenação da política habitacional à pessoa de baixa renda visando aos assentamentos urbanos em atividades multi-setoriais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Diretor, e estão integrados de Divisões sob responsabilidade de Chefe.

I. Departamento de Saúde;
II. Departamento de Ação Social.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras é o órgão incumbido das atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas e assim como o licenciamentos e a fiscalização de obras particulares de acordo com Código de Obras; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento das normas relativas as posturas municipais; elaboração, acompanhamento e controle das normas de urbanismo segundo planos e projetos especiais. Compete ainda em conjunto com os setores específicos nas áreas de: limpeza e conservação, pavimentação e calçamento de vias e logradouros públicos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais; administração do terminal rodoviário; administração dos cemitérios; organização e manutenção do sistema de controle de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; manutenção dos logradouros públ-

blicos tais como: avenidas, ruas, praças, parques e jardins, inclusive no que diz respeito à arborização; a manutenção dos serviços de sinalização iluminação e controle de tráfego rodoviário na área urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao Diretor, e estão integrados de Divisões, sob responsabilidade do Chefe:

I. Departamento de Obras e Engenharia;
II. Departamento de Transportes;
III. Departamento de Serviços Urbanos;

Título IV
Das Disposições Finais

Art. 18. Ficam alterados todos os órgãos componentes e complementares da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Camburá mencionados no artigo 6º desta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Parágrafo único. A proporção em que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal au-

torizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura administrativa básica definida no artigo 6º desta lei, criando mediante decreto de níveis inferiores às Coordenações, observando os princípios gerais estabelecidos nesta lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas necessárias a transformação.

Art. 20 - O Regimento Interno da Prefeitura deverá ser elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente lei, detalhando;

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de chefias;

III - normas gerais de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias ao bom desempenho das atividades;

Art. 21 - No Regimento Interno da Prefeitura que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, ao seu critério, a competência delegada, conforme preceitua o art. 77 da lei Orgânica Municipal;

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na lei Orgânica do Município.

Art. 22. A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-os na medida do possível e das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços a frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamentos.

Parágrafo único - O treinamento poderá ser realizado dentro e fora do Município de acordo com que dispõe o "caput" deste artigo.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se nos enunciados das competências de cada órgão administrativo e no organograma da Prefeitura.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará Estado do Paraná em 03 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

ORGANOGRAMA

